



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

DECISÃO

ASSUNTO: Impugnação

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 237/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6222535/2024

IMPUGNANTE: BRATERM LTDA

1. DO RELATÓRIO

A Prefeitura de Vitória publicou o edital de Pregão Eletrônico nº 237/2024, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CORTINA DE AR E CLIMATIZADOR EVAPORATIVO, com sessão de disputa agendada para o dia 12 de novembro de 2024.

Após conhecimento do Edital, interpôs impugnação a empresa **BRATERM LTDA**, doravante denominada Impugnante, alegando que os valores estimados estão abaixo dos preços praticados no mercado.

Por fim, roga pelo recebimento e acolhimento da impugnação, de modo a ser alterado o presente instrumento convocatório.

É o breve relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, verifico que a Impugnante apresentou sua peça no local correto e dentro do prazo fixado pelo Edital em seu item 8.1, *in verbis*:

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

*documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico
do provedor: www.portaldecompraspublicas.com.br.*

Superado o exame da tempestividade, passo à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

Ab Initio, cumpre registrar a existência do Decreto nº 20.934/2022 que, no âmbito do município de Vitória, regulamenta a estrutura e o funcionamento da Central de Licitações, Compras e Contratos.

O referido regulamento estrutura e regulamenta o funcionamento da Central de Licitações, Compras e Contratos em seus Artigos 3º e 4º, além de estabelecer as atribuições dos Ordenadores de Despesa e dos Pregoeiros em seus Artigos 18 e 19, respectivamente. Vejamos:

Art. 3º. A Central de Licitações, Compras e Contratos, vinculada hierarquicamente à Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Gestão e Planejamento, composta por:

- I - Gerência da Central de Licitações, Compras e Contratos;*
- II - Coordenação da Central de Licitações;*
- III - Coordenação de Contratos;*
- IV - Coordenação de Compras.*

Art. 4º. São atribuições das unidades administrativas que compõem a Central de Licitações, Compras e Contratos:

(...)

IV - Coordenação de Compras:

- a) planejar e coordenar as atividades e ações relativas a realização de pesquisas para cadastro e formação de preços de bens, materiais e serviços;*
- b) definir as diretrizes, condições, regras e procedimentos a serem observados nas pesquisas para cadastro e formação de preços;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

c) **executar as atividades de consulta e pesquisa ao mercado para formação de preços referenciais;**

d) instruir e dar andamento nos processos, bem como emitir as requisições necessárias às aquisições de bens e materiais e às contratações de serviços destinados ao cumprimento dos seus objetivos;

e) **coordenar e acompanhar a execução das atividades e ações relativas à pesquisa de preços;**

f) proceder às pesquisas de preços e ao cadastramento de fornecedores no sistema de Gestão Municipal e providenciar sua constante atualização, observados os procedimentos, as condições e as regras estabelecidas, de conformidade com a legislação pertinente;

g) propor parcerias internas e externas, objetivando a troca de experiências e o compartilhamento de bancos de dados e informações comuns aos processos de pesquisa de preços e cadastro de fornecedores; e,

h) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 18. **Compete aos Ordenadores de Despesas** dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - **aprovar o termo de referência/projeto básico/projeto executivo, confeccionado por sua equipe técnica,** que deverá conter os elementos mínimos a subsidiar a elaboração do instrumento convocatório; (...)

IV - **designar equipe de sua Secretaria para responder eventuais questionamentos, impugnações e recursos administrativos, desde que de cunho técnico,** bem como realizar a análise de documentação técnica e amostras, conforme o caso; (...)

Art. 19. **São atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro,** conforme o caso: (...)

II - **elaborar as minutas de edital** ou designar membro da equipe de apoio para tanto; (...)

IV - **receber, examinar e decidir as impugnações** e os pedidos de esclarecimentos ao edital; (...)

Já a Norma de Procedimento SCL - NP 09 define o seguinte:

T09. Elaborar o mapa de preços e, conforme o caso, o Termo de Referência Consolidado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

A ampliação da pesquisa de mercado e a elaboração do Mapa de Preços serão realizadas, em regra, pela Secretaria de Gestão e Planejamento, através da Coordenação de Compras da Gerência da Central de Licitações, Compras e Contratos (SEGES/GCL/CP), que para aquisição Página 12 de 16 de bens e contratação de serviços em geral, seguirá, sempre que possível, os seguintes parâmetros:

Pois bem, da simples análise dos regulamentos supramencionados, observa-se que o Pregoeiro não possui autonomia para definir os valores estimados, devendo elaborar o Edital em conformidade com os elementos constantes nos autos.

Os pontos ora impugnados tratam-se de questões decorrente da elaboração do Mapa de Preços Estimados, que conforme exposto acima, foi confeccionado pela SEGES/GCL/CP.

Portanto, considerando a natureza técnica das alegações, compete avaliação do setor responsável, que se manifestou conforme transcrito abaixo:

"(...)

Pois bem. Ainda que haja coerência nos argumentos trazidos pela impugnante, alguns fatos precisam ser esclarecidos, são eles:

A estimativa de valor possui regramento legal previsto no art. 23 da lei nº 14.133/2021, c/c art. 38 do Decreto Municipal nº 20.934/2022 onde são indicadas as fontes de pesquisas que devem subsidiar o mapa de preços.

Em resumo, essas fontes são: preços públicos, mídia especializada e pesquisa direta com fornecedor, onde, entre essas, a mais recomendada pelos Tribunais de Contas são os preços públicos.

Isto posto, esclarecemos que nosso setor procura, sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

possível, incluir o máximo de fontes localizadas para compor o mapa.

No caso, foi enviado pedido de cotação a diversas empresas, mas nenhuma quis apresentar orçamento nessa fase inicial. Diante disso, o mapa foi elaborado apenas com preços públicos (resultado de licitações ocorridas em diversos órgãos pelo país), onde tivemos o cuidado de buscar itens cuja instalação estivesse prevista.

Também tivemos o cuidado de buscar as licitações mais recentes possíveis, de maneira que, no mapa de preços, na coluna de contato, existe a indicação da fonte (de onde foi extraída aquela referência de valor) com a data ao final do descritivo. Essa data é a data da licitação ou da homologação (conforme constar no relatório equivalente), respeitando o limite temporal de um ano previsto na legislação e também tentando buscar o que de mais recente conseguíssemos encontrar.

Em relação aos valores da última licitação realizada pela Prefeitura, esclarecemos que a empresa menciona apenas o valor inicial (estimativo) dos equipamentos, sem mencionar que ao final da disputa esses valores ficaram inferiores ao atual valor previsto para o item.

Esclarecemos, ainda, que o valor praticado na nossa última licitação não compôs o mapa de preços atual, pois, no critério temporal, estava fora do limite de um ano.

Feitas todas essas considerações, é preciso mencionar que tendo o mapa de preços sido feito com todos os cuidados mencionados e dentro da legislação, não podemos ter como verdade apenas a impugnação de uma empresa para validar uma nova pesquisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

No caso, em havendo a disputa e não acudindo interessados no certame, aí teremos subsídios para revermos os valores com a segurança de que não impusemos um sobrepreço desnecessário ao processo.

Por todo o exposto, não acatamos a presente impugnação, devendo o processo prosseguir sem alterações.

(...)”

4. DA CONCLUSÃO

Inicialmente, cabe salientar que o Instrumento Convocatório foi elaborado utilizando-se a minuta-padrão aprovada pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Gestão e Planejamento através da Portaria Conjunta PGM/SEGES 001/2023, bem como teve os aspectos formais da contratação, de cunho técnico e econômico-financeiro analisado e aprovado pela Controladoria Geral do Município.

Cabe esclarecer também que compete à Administração, no exercício do seu poder discricionário, especificar o objeto e definir os requisitos técnicos mínimos necessários que melhor atenda às suas necessidades.

Assim, pelo exposto, decido **CONHECER** a impugnação dada sua tempestividade, para no **MÉRITO**, haja vista que os argumentos apresentados não são suficientes para conduzir a modificação e/ou correção do edital, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Vitória/ES, 11 de novembro de 2024.

Alexis Garcia Pimentel
Pregoeiro Municipal